



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

REMÍGIO - PB, 14 de agosto de 2019

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE REMÍGIO - PB**

**FELIX ARAÚJO NETO
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – PB (STTP/CG)**

**ERIKA LAÍS DOS SANTOS DIAS
SECRETÁRIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO**



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único- Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE REMÍGIO**, no Diário Oficial do **Município**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Remígio - PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

b) Destinar a STTP insumos de sinalização viária na mesma quantidade e qualidade do que será aplicado no MUNICÍPIO DE REMÍGIO.

Parágrafo único. O tipo e a qualidade dos materiais aplicados na pintura da sinalização horizontal serão previamente indicados pela STTP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os servidores decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos, mas tão somente a compensação dos custos decorrentes para a prestação dos serviços, cujo valores serão apresentados e anexados após levantamento das despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica da STTP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do STTP.

Parágrafo Primeiro. O gestor do acordo de cooperação técnica anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS BENS

O município de Remígio ficará como responsável, pelos bens que serão utilizados, e esta assumirá a responsabilidade direta pela guarda e correta utilização dos bens perante a STTP.

Parágrafo Único: As responsabilidades assumidas pelo MUNICÍPIO DE REMÍGIO perante a STTP não a eximem de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula Segunda.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
REMÍGIO - PB E A STTP DE CAMPINA
GRANDE-PB PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO
VIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REMÍGIO**, localizado na Rua Joaquim Cavalcante de Moraes - 96, Centro, Remígio/PB, portadora do CNPJ 09.048.976/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Constitucional do Município o Sr. **FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, portador do RG.237.218, SSP/PB, CPF sob o nº 181.952.374-87, por meio da Secretária de Trânsito do município de Remígio, daqui por diante denominado MUNICIPIO DE REMÍGIO e, do outro lado, a SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS -STTP, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 35.576.651/0001-09, com sede na Rua Cazuza Barreto, nº113- Estação Velha- Campina Grande-PB, neste ato representado por Felix Araújo Neto, daqui por diante designada STTP.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

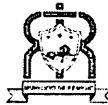
O presente acordo de cooperação técnica tem como objetivo a concessão de um caminhão de sinalização viária, visando subsidiar o déficit de sinalização nas vias do município de Remígio - PB, em contrapartida, a MUNICÍPIO DE REMÍGIO disponibilizará insumos de sinalização horizontal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

I - Compete ao **STTP** disponibilizar um caminhão de sinalização viária, bem como servidores para manuseio deste para a realização do objeto do presente termo de cooperação.

II- Compete ao MUNICÍPIO DE REMÍGIO:

a) Custear as despesas da aquisição dos insumos para sinalização horizontal viária suficientes para a devida execução do objeto do presente convênio; combustível, hospedagem, alimentação e diárias dos servidores da STTP que estiverem à serviço do município de Remígio;



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

Lei Nº 1.141 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar termo de Cooperação com a Superintendência de Trânsito e Transportes de Campina Grande-PB para execução de pintura de sinalização horizontal no município de Remígio além de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, convênio e cooperação com a Superintendência de Trânsito e Transportes de Campina Grande -PB para execução de pintura de sinalização horizontal no município de Remígio nos termos do anexo nesta lei.

Parágrafo único. O Convênio de Cooperação a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prorrogável por acordo entre partes.

Art. 2º. O termo de cooperação técnica não terá transferência de recursos financeiros, tendo como contrapartida para o município de Remígio o repasse de Remígio o repasse de insumos para pintura da sinalização viária na qualidade e quantidade aplicadas na malha viária remigense.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio, 14 de agosto de 2019.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do município de Remígio.